

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002452/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037994/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009947/2010-71
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

PLANETA LUZ - TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 05.906.502/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MANOEL PETROLINI CARVALHO;

SIMPROTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.261.457/0001-85, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JANE GUARIZE GASPARIN;

UNITEELCOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 95.398.459/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO FERREIRA MATT;

UNION POWER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 07.803.369/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). STEPHESSON ALENCASTRO ANTUNES;

MONICA APARECIDA DE FREITAS FARIA EPP, CNPJ n. 10.174.261/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MONICA APARECIDA DE FREITAS FARIA;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALACAO, OPERACAO E MANUT DE REDES, EQUIP E SISTEMAS DE TELECOMUN DO ESTADO DO PR - SIITEP-PR, CNPJ n.

00.668.588/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações, empresas de instalação, operação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão os pisos salariais para o valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) a partir de 1º de Junho de 2010, não se aplicando os mesmos aos menores aprendizes e demais trabalhadores eventualmente pertencentes à outra categoria sindical. Frise-se que jornadas parciais, inferiores à 220 horas mensais, deverão obedecer a proporcionalidade do piso acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados das EMPRESAS serão reajustados, a partir de 1º de Junho de 2010, com o percentual 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos entre os meses de Junho/2009 e Maio/2010, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo primeiro: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos na próxima folha.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS efetuarão os descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, de seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO

As EMPRESAS efetuarão a revisão dos cálculos salariais sempre que houver dúvidas sobre os mesmos, e efetuarão o pagamento das diferenças que sejam constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%), por ocasião das férias para todos os empregados que requererem a antecipação no momento em que receberem o Aviso de Férias (30 dias de antecedência).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de Segunda-feira a Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e aquelas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando-se a hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

As EMPRESAS obrigam-se a pagar aos empregados os adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos em Lei, sempre que se verificarem as condições de trabalho determinantes, se necessário comprovando-se as mesmas mediante perícia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão aos empregados o Auxílio Refeição, com valor mínimo de diário de R\$ 9,00 (nove reais) a partir de 1º de Junho de 2010, em quantidade correspondente ao número dos dias trabalhados no respectivo mês.

Parágrafo primeiro - No caso de EMPRESAS que já praticam o benefício em valores superiores ao mínimo acima, fica expressamente definida a preservação dos mesmos reajustados com 6% (seis por cento), a partir de 1º de Junho de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação dos empregados será de, no máximo, 5% (cinco por cento) no compartilhamento dos custos do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Auxílio Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que desejarem converter o recebimento do Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, por sua própria comodidade, deverão solicitar à EMPRESA por escrito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão o vale transporte aos empregados que o utilizem para deslocamento residência/trabalho/residência, sendo que a participação destes no compartilhamento do custo do benefício observará o limite legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As EMPRESAS se comprometem a buscar alternativas para viabilizar o acesso dos empregados à assistência médica, hospitalar e odontológica, mediante convênios ou contratação de Planos de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de EMPRESAS que já oferecem Assistência à Saúde dos empregados fica assegurada a manutenção das condições pré-existentis.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

As Empresas concederão para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, cujas condições estipuladas na respectiva apólice.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às EMPRESAS firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c) Caso o empregado seja impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula.
- e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL E UTENSÍLIOS

As EMPRESAS fornecerão os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades, se responsabilizando pela manutenção e reposição das mesmas quando da ocorrência de defeitos ou desgastes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

A utilização dos veículos da EMPRESA caracteriza-se pelo uso exclusivo em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se aos empregados, sob autorização da EMPRESA, o uso dos veículos com o intuito de facilitar o deslocamento até as obras, não implicando tal prática no exercício de outra atividade ou desvio de função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prática prevista no Parágrafo anterior se caracteriza como liberalidade do empregador no sentido de beneficiar o empregado, não implicando em renúncia quanto à utilização e fornecimento de vales-transporte aos optantes deste benefício.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda-feira a sábado, de acordo com a prática utilizada em cada empresa, e inclusive podendo ser compensada a carga semanal distribuída de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS poderão manter o Sistema de Controle de Frequência por

Exceção, como controle da jornada de trabalho, cumprindo assim o disposto na Portaria do Ministério de Estado do Trabalho n.º 1.120 de 08/11/95 e Artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pela Empresa observada a legislação vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas constitui-se em instrumento fundamental de modernização das relações trabalhistas, por permitir às EMPRESAS estabelecer a flexibilização da jornada em sua totalidade ou em setores específicos, visando manter o fluxo de atividades em sintonia com a flutuação do volume de produção e desta forma dar uma maior estabilidade no quadro de funcionários nos momentos de baixa.

1. O banco de horas será formado por horas negativas ou positivas, a saber:

a) As horas negativas são aquelas decorrentes de:

- Folgas coletivas programadas pela EMPRESA, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- Folgas de dias úteis intercalados com feriado;

- Folgas individuais, desde que negociadas previamente com a chefia.

- Extensão da dispensa por atestado médico até o limite de 05 (cinco) dias;

- A ausência por falecimento, nascimento, casamento e etc, quando prolongados, até o limite de 05 (cinco) dias;

- Extensão de férias até o limite de 05 (cinco) dias.

b) As horas positivas são todas excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2. Compensações ? Poderão ser efetivadas em qualquer dia de Segunda-feira a Sábado, desde que comunicadas com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Periodicidade ? a cada 180 (cento e oitenta) dias ou 240 (duzentas e quarenta) horas, será feito um balanço do banco de horas, sendo que os saldos positivos e negativos existentes na época deverão ser zerados, seja com folga ou pagamento pecuniário.

4. Convocações ? Por ocasião de eventuais convocações ao trabalho e a fim de atender a demanda extra, os empregados com saldo de horas negativo deverão comparecer ao trabalho na data determinada mediante comunicação com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas no caso de falta injustificada.

5. Esporadicamente poderá ser ultrapassado o período máximo de 10 horas diárias, conforme artigo 61 da CLT.

6. As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento). As horas extras laboradas de segunda a sábado comporão o banco de horas para futura compensação ou compensação imediata, na proporção de uma hora trabalhada para uma compensada.

7. A EMPRESA disponibilizará aos empregados, os respectivos saldos de bancos de horas e também ao Sindicato, sempre que solicitada.

8. Transferência - Nos casos da transferência de empregados para outros Estabelecimentos ou outras atividades não abrangidas pelo Banco de Horas, os saldos positivos e negativos deverão ser previamente compensados de forma a não gerar desconto salarial.

9. Desligamento - Nos casos de desligamento do empregado, os saldos negativos não serão descontados. Havendo saldo positivo será pago como horas extras no termo de rescisão.

10. Término do Acordo - Ao final da vigência deste acordo, os saldos existentes deverão ser zerados num prazo máximo de 03 (três) meses.

11. Acréscimo Salarial - Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo advirá aos funcionários com a atual jornada de trabalho. As compensações diárias ou as de sábados, não serão consideradas como horas extras, nem terão reflexos no cômputo do DSR, aviso prévio, férias e 13º salário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS SEMANAIS

Aos empregados que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, serão concedidas, dentro do mesmo mês, o mesmo número de folgas gozadas pelos empregados que não se sujeitam a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido no mínimo um domingo por mês de folga a todos os empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência;

Até 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;

Por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;

Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho (licença paternidade) a partir da primeira semana.

Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter título eleitoral;

No período de tempo em que tiver que cumprir às exigências do Serviço Militar;

Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa.

As EMPRESAS não descontarão DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS DE SOBREAVISO

As horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sendo o empregado acionado para executar serviços quando estiver em sobreaviso, a partir do momento do chamado, as horas serão remuneradas com o adicional de 50% ou 100% sobre a hora normal, conforme o dia da realização, se durante a semana ou aos finais de semana ou feriados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias terão início sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e desde que haja concordância da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, porventura, durante o período de fruição de férias existirem dias já compensados, a fruição das mesmas deverá ser prolongada.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as EMPRESAS venham conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 1º de Janeiro não serão descontados.

PARÁGRAFO QUINTO: As EMPRESAS obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual, como luvas, calçados especiais, máscaras, capacetes, óculos de segurança e outros que se fizerem necessários à realização dos trabalhos em condições de segurança para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas, uniformes e outras peças de vestimentas que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Cabem às EMPRESAS as responsabilidades pelos procedimentos legais quanto a realização e custeio dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As EMPRESAS obrigam-se a aceitar os atestados médicos/odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios, por profissionais conveniados que prestem assistência aos empregados, particulares ou de organismos que ofereçam serviços assistenciais.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As EMPRESAS deverão providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), imediatamente ao conhecimento do fato, quando da ocorrência de acidente do trabalho (típico ou de trajeto) ou doença profissional envolvendo empregados, enviando a cópia correspondente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao SINTTEL-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, nos serviços prestados externamente, nos serviços prestados em residências e empresas de terceiros, e ainda as doenças ocupacionais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO

As EMPRESAS descontarão em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS concordam, quando da contratação de novo empregado, em fornecer ao mesmo a ficha de filiação sindical. Optando o empregado pela filiação, a ficha, devidamente preenchida, será encaminhada de imediatamente ao SINTTEL-PR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembléia geral, em 04 % (quatro por cento) da renumeração, de cada empregado. O desconto será efetuado em 04 parcelas sucessivas de 1%, iniciando-se no pagamento salarial relativo ao mês de junho e finalizando no mês de setembro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, em até 05 dias após a realização da assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO -: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal, agencia 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

É assegurado ao SINTTEL-PR:

- a) permissão para afixar nos quadros de avisos das EMPRESAS materiais informativos e comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou de natureza ofensiva.
- b) acesso às informações das EMPRESAS relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho.
- c) contato com empregados recém admitidos para informações e esclarecimentos sobre atividade e organização sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMÁRA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA

As EMPRESAS manterão a adesão à CCP nos termos da Lei nº 9958/2000, constituída no âmbito da representação da SINTTEL-PR. As EMPRESAS obrigam-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento é aplicável no âmbito das empresas acordantes e abrangerá a categoria profissional na

base de representação do SINTTEL-PR, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica
MONICA APARECIDA FARIA DE FREITAS, CNPJ/MF Nº 10.174.261/0001-81, - PLANETA LUZ
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 05.906.502/0001-08, - SIMPROTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 02.261.457/0001-85, - UNITEELCOM ENGENHARIA DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 95.398.459/0001-00, UNION POWER TECNOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 07.803.369/0001-81. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
INSTALAÇÕES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE
TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E
OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA**

JOSE MANOEL PETROLINI CARVALHO

Diretor

PLANETA LUZ - TELECOMUNICACOES LTDA

JANE GUARIZE GASPARIN

Gerente

SIMPROTEL TELECOMUNICACOES LTDA

LUIZ ANTONIO FERREIRA MATT

Diretor

UNITEELCOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA

STEPHESSON ALENCASTRO ANTUNES

Diretor

UNION POWER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

MONICA APARECIDA DE FREITAS FARIA

Diretor

MONICA APARECIDA DE FREITAS FARIA EPP

BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALACAO, OPERACAO E MANUT DE
REDES, EQUIP E SISTEMAS DE TELECOMUN DO ESTADO DO PR - SIITEP-PR**

ANEXOS

ANEXO I - JORNADA DE TRABALHO

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E
OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;**

**E
MONICA APARECIDA DE FREITAS FARIA EPP, CNPJ n. 10.174.261/0001-81, neste ato**

representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MONICA APARECIDA DE FREITAS FARIA; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distancia, empregados em empresas prestadoras de telefonias e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito público e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, empregados em empreiteiras e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral, empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexas (atividade meio e atividade fim) aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral, empregado em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físico de transmissão de sinal de telecomunicações, com abrangência territorial em PR.**

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) mensais, inclusive podendo ser compensada a carga semanal distribuída de segunda-feira a sexta-feira, excetos os monitores sujeitos a escala de 12/36, que realizarão 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA poderá manter o Sistema de Controle de Freqüência por Exceção, como controle da jornada de trabalho, cumprindo assim o disposto na Portaria do Ministério de Estado do Trabalho n.º 1.120 de 08/11/95 e Artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho assim como os intervalos, estabelecidos pela Empresa observarão a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa poderá manter jornadas especiais para os trabalhadores que executam atividades, como MONITOR DE APOIO, que auxiliam o técnico, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Os empregados contratados para executar essa atividade, será fixada jornada de trabalho de acordo com a escala de turno de revezamento e Plantão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS SEMANAIS

Aos empregados que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, serão concedidas, dentro do mesmo mês, o mesmo número de folgas gozadas pelos empregados que não se sujeitam a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido no mínimo um domingo por mês de folga a todos os empregados.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Para atender a necessidade da empresa, onde o MONITOR DE APOIO (Serviço de Atendimento ao Técnico) deve estar disponível ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, os empregados poderão trabalhar aos domingos e feriados, em regime de escala de trabalho nas operações cujas necessidades atendam os quesitos do art.68 da CLT, desde que respeitada as determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Serão respeitadas as previsões contidas no artigo 67 da CLT e serão adotadas as escalas de trabalho (6X1) seis dias por semana de trabalho e um dia de folga e/ou (12x36) doze horas de trabalho com folga de trinta e seis horas.

Parágrafo Segundo: Eventuais horas trabalhadas aos domingos e feriados não compensadas serão remuneradas com adicional de 100%.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento é aplicável no âmbito das empresas prestadoras de serviços e instaladoras de sistemas e redes e telecomunicações, e a categoria profissional na base de representação do SINTTEL-PR, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica.

Parágrafo Único: As demais cláusulas permanecem vigentes, conforme o acordo coletivo de trabalho vigente até 31/05/2011.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.